AMBIFARO
GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E.M.

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do "Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal - AQ/35/2020"

Conteúdo

Cláusula 1ª - Objeto do Procedimento 3
Cláusula 2ª - Elementos do Contrato 3
Cláusula 3ª - Preço 3
Cláusula 4ª - Revisão de preços 4
Cláusula 5ª - Faturação e condições de pagamento 5
Cláusula 6ª - Prazo 5
Cláusula 7ª - Especificações técnicas 5
Cláusula 8ª - Local de entrega e condições de fornecimento 5
Cláusula 9ª - Obrigações gerais do fornecedor 6
Cláusula 10ª - Interrupção do fornecimento 7
Cláusula 11ª -Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos 7
Cláusula 12ª - Gestão do contrato 8
Cláusula 13ª - Aditamento e redução das Instalações 8
Cláusula 14ª - Responsabilidade do fornecedor 8
Cláusula 15º - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial 8
Cláusula 16ª - Resolução Sancionatória 8
Cláusula 17ª - Resolução do contrato por parte do fornecedor 9
Cláusula 18ª - Cessão e Subcontratação 9
Cláusula 19ª - Sigilo e Confidencialidade 9
Cláusula 20ª - Casos de força maior 10
Cláusula 21ª - Comunicações e Notificações 11

Cláusula 1ª - Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para fornecimento de **Energia Elétrica Em Regime De Média Tensão (MT),** ao abrigo do **Lote B** do Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Mercado Livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020), doravante "o Acordo Quadro", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais.

Cláusula 2ª - Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo seu clausulado, fazendo dele ainda parte integrante os seguintes documentos:
 a) O Acordo Quadro;
 b) Os suprimentos dos erros e omissões do presente caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 d) O presente Caderno de encargos;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos prestados pelo fornecedor sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no art. 101º do CCP.

Cláusula 3ª - Preço

1. Pela aquisição de **Energia Elétrica Em Regime De Média Tensão (MT),** ao abrigo do **Lote B,** objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente pagará ao fornecedor **EDP Comercial-Comercialização de Energia, S.A.,** o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, nomeadamente:
 a. Média Tensão (MT)

CPE	Ciclo	Preço Energia (€/kWh)			
		Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio
PT0002000109104645XP	Ciclo Semanal com Feriados	0.27600	0.27400	0.26000	0.25700

Unidade euros/kWh s/IVA

2. As Entidades Adjudicantes obrigam-se a pagar ao Cocontratante, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

 a. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
 b. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);
 c. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);
 d. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
 e. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Fora do Vazio (se aplicável);
 f. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em tarifa simples (se aplicável);
 g. Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
 h. Componente de Rede relativa a Energia Reativa Recebida (se aplicável);
 i. Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 j. Componente de Rede relativa a Potência em horas de ponta.

4. A Entidade Adquirente obriga-se a pagar ao fornecedor, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.
5. O preço contratual não incluirá os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4ª - Revisão de preços

1. O preço contratual não será revisto durante a vigência do contrato, sendo, no entanto, admissível a revisão das parcelas descritas nos números 3 a 4 da Cláusula anterior, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.
2. As alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço permitidas, devendo, no entanto, o fornecedor informar por escrito a Entidade Adjudicante sobre a razão dessas alterações.
3. Não poderá ser cobrada à Entidade Adjudicante qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 5ª - Faturação e condições de pagamento

1. O fornecedor enviará à Entidade Adquirente faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados no mês anterior.
2. A emissão de faturas eletrónicas por parte do fornecedor deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
3. Em caso de discordância da Entidade Adquirente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas tal facto será comunicado por escrito ao fornecedor, com a respetiva fundamentação, para este, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento será realizado pela Entidade Adjudicante no prazo 60 dias a contar da data de receção das faturas devidamente emitidas por meio de transferência bancária para a conta a indicar pelo fornecedor.

Cláusula 6ª - Prazo

Terá início a **1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**

Cláusula 7ª - Especificações técnicas

1. A energia elétrica em regime de **Média Tensão (MT)** será fornecida de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas no Acordo Quadro, de acordo com as opções de consumo e tarifas pretendidas.

Cláusula 8ª - Local de entrega e condições de fornecimento

1. A energia elétrica em regime de **Média Tensão (MT) será** fornecida nos pontos de entrega constantes do **Anexo I**, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Para o fornecimento dos bens objeto do presente Acordo Quadro, o fornecedor deverá estar devidamente reconhecido nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de Agosto.
3. **O fornecimento de Energia Elétrica Em Regime De Média Tensão (MT),** até ao local da respetiva entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9ª - Obrigações gerais do fornecedor

1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes do Acordo Quadro, o fornecedor obriga-se a:
 a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 b) Cumprir com os parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
 c) Garantir a continuidade do fornecimento durante a vigência do contrato, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos;
 d) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes, para disponibilizar à Entidade Adquirente os registos de leitura dos equipamentos de medição;
 e) Faturar os consumos, de acordo com o escalão de consumo aplicável às instalações da Entidade Adquirente.
 f) Reportar mensalmente à Entidade Adquirente ou a quem esta expressamente determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);
 g) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adquirente, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
 h) Cooperar com o operador da rede de transporte e com o operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte da Entidade Adquirente que determine interrupção do fornecimento de **energia elétrica** aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;
 i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários;
 j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de **energia elétrica;**
 k) Caso se verifiquem objeções à transição do serviço objeto do contrato, por motivos não imputáveis à Entidade Adquirente, deverá o fornecedor desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de

comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do serviço no sentido de assegurar a transição do serviço com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para a Entidade Adquirente.

2. Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea f) do número anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo.
3. O fornecedor é responsável por qualquer defeito ou discrepância que se verifique no fornecimento de **energia elétrica.**
4. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento de energia elétrica**,** bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª - Interrupção do fornecimento

1. A Entidade Adquirente pode solicitar a interrupção do fornecimento de **energia elétrica** sempre que se verifique uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adquirente deve comunicar ao fornecedor, através de carta registada com aviso de receção, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
3. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o fornecedor emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
4. Em caso de cessação do contrato independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a assistência necessária na transição do fornecimento de **energia elétrica** ou a terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação e por forma a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 11ª -Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos

O fornecedor obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);

c) Regulamento Tarifário.

Cláusula 12ª - Gestão do contrato

O fornecedor nomeará um gestor do contrato que possa ser contactado pela Entidade Adjudicante durante os cinco dias úteis da semana, no período compreendido entre as 8h e as 18h.

Cláusula 13ª - Aditamento e redução das Instalações

1. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas instalações, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato ao abrigo de todas as condições nele contratualizadas.
2. Não são consideradas alterações das condições do contrato:
 a) A redução do número de pontos de entrega;
 b) A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo;
 c) O aumento do consumo, que não carece de aditamento.
 d) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequente redução de consumo, que não carece de aditamento.

Cláusula 14ª - Responsabilidade do fornecedor

O fornecedor é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhes sejam imputáveis, sejam sofridos pela Entidade Adquirente ou por terceiros em consequência do modo de execução do contrato, da atuação do fornecedor, negligência ou falta de segurança durante os fornecimentos.

Cláusula 15º - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 16ª - Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo fornecedor previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao fornecedor;
 b) Incumprimento, por parte do fornecedor, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;
d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos contratos, desde que a exigência pelo fornecedor das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente contrarie o princípio da boa-fé;
e) Incumprimento pelo fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
f) O fornecedor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 17ª - Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, independentemente do direito a indeminização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco porcento) do preço contratual, excluindo juros;
 d) Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, a Entidade Adquirente cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 18ª - Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adquirente e nos termos do CCP.

Cláusula 19ª - Sigilo e Confidencialidade

1. As partes no contrato obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos decorrentes do mesmo, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no

âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato e todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 20ª - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a) Greves ou conflitos laborais limitados ao fornecedor, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor e de normas legais;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª - Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o fornecedor devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Anexo I

I. Pontos de Entrega para fornecimento de Energia em Regime de Média Tensão (MT)

CPE	Identificação Ponto Consumo	Nível Tensão	Ciclo	Consumo previsto para o período contratual (kWh)	Tipo Ponto Consumo	Potência Contratada (kVA)
PT0002000109104645XP	MERCADO - Largo Doutor Francisco Sá Carneiro	MT	Ciclo Semanal com Feriados	356264	Definitivo	232.50